



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82
Folhas nº: 066
Rubrica: [assinatura]

Proc. nº: 03/2018-82
Folhas nº: 098
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO
N.º ____/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNAI –
COORDENAÇÃO REGIONAL DE
DOURADOS/MS E A EMPRESA
VETT - VIA EXPRESS
TECNOLOGIA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA –
ME PARA A EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TELEFÔNICO
FIXO COMUTADO (STFC) NA
MODALIDADE LOCAL, FIXO-
FIXO E FIXO-MÓVEL (VC-1),
SERVIÇO TELEFÔNICO
COMUTADO (STFC)
MODALIDADE LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL, FIXO-
FIXO E FIXO-MÓVEL (VC-2 E VC-
3) E INTERNET BANDA LARGA.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS/MS, situada na Avenida Marcelino Pires, número 3923, Bairro Jardim Caramuru, CEP 79830-001, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 00.059.311/0090-00, neste ato representada pelo senhor **FERNANDO DA SILVA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1685218, expedida pela SSP/MS, CPF nº. 475.573.891-15, consoante a competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 962/PRES/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida Avenida Marcelino Pires, 1740 – sala 11 – Centro – Dourados-MS, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **GUSTAVO FIALHO DUARTE**, portador do RG nº 1671215 SSP/MS e CPF nº 037.481.401-50, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local, fixo-fixo e fixo-móvel (VC-1), serviço telefônico comutado (STFC) modalidade longa distância nacional, fixo-fixo e fixo-móvel (VC-2 e VC-3) e internet banda larga, para a Coordenação Regional de Dourados/MS, **em regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, **o qual, independentemente de transcrição, integra esse contrato para todos os efeitos de direito.**

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Prov. nº: 003/2018-82
Folhas nº: 058
Rubrica:

Prov. nº: 03/2018-82
Folhas nº: 099
Rubrica:

2. DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 13.127,00 (treze mil, cento e vinte e sete Reais), de acordo com o resultado do pregão eletrônico nº 2/2018, detalhado na planilha que segue:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 1			
Vigência Contratual (A)		12 Meses	
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO (ANUAL)			
Taxa de Instalação e Habilitação por linha (B)		Valor Unitário	Valor Total
		R\$ 30,00	R\$ 150,00
VALORES FIXOS MENSAIS (C)			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Assinatura linha convencional - analógica	5	R\$ -	R\$ -
Assinatura identificador de chamadas	5	R\$ -	
Total dos Valores Fixos Mensais (C)			
Total Anual Valores Fixos Mensais C x A (D)			
CONSUMO ANUAL ESTIMADO			
Tipo de Chamada	Quantidade de minutos anual	Preço Unitário do Minuto	Valor Total Anual
FIXO – FIXO (LOCAL)	8500	R\$ 0,08	R\$ 680,00
FIXO – MÓVEL (VC-1)	8500	R\$ 0,75	R\$ 6.375,00
Total dos Valores Anual de Ligações (E)			
TOTAL GERAL (B + D + E)			R\$ 7.205,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ITEM 04		
Vigência Contratual (A)		12 Meses
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO		
Taxa de Instalação (B)		R\$ 0.00
VALORES FIXOS MENSAIS		
Descrição	Quantidade	Valor Total Mensal (C)
Assinatura acesso à internet 50mbps / 3mbps com fornecimento de modem/roteador e com instalação incluída.	1	R\$ 269,00
(D) Valor anual (C x 12)		R\$ 3.228,00
TOTAL ANUAL (D + B)		R\$ 3.228,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – ITEM 05					
Item	Descrição	Quantidade total (em minutos / ano)	Valor unitário (minuto)	Valor total mensal	Valor total anual
5	Linha Distância Nacional (FIXO – FIXO)	6.000	0,35	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – GRUPO 2							
Grupo	Item	Descrição	Quantidade total (em minutos / ano)	Valor unitário (minuto)	Valor total mensal	Valor total anual	Valor total anual Grupo 02
Prestação de serviços de telefonia fixa STFC – modalidade longa distância nacional (FIXO – MÓVEL)	6	VC-2	720	R\$ 0,55	R\$ 33,00	R\$ 396,00	R\$ 594,00
	7	VC-3	360	R\$ 0,55	R\$ 16,50	R\$ 198,00	

2.2. Nos preços contratados já se encontram incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos

W BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82
Folhas nº: 085
Rubrica: [assinatura]

Proc. nº: 03/2018-82
Folhas nº: 100
Rubrica: [assinatura]

serviços de telefonia fixa e internet, inclusive os tributos aplicáveis à prestação do serviço objeto deste contrato.

3. DA DESPESA

3.1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 13.127,00 (treze mil, cento e vinte e sete Reais), corre à **conta PTRES 089637, PI FI999050ADM e FI 999050INF e nos elementos de despesas 339039-58 – Serviços de Telecomunicações e 339039-97 – Comunicação de Dados**, mediante a emissão da Nota de Empenho Estimativo n.º 2018NE800065 e 2018NE800065, de 22/02/2018.

3.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **FUNAI – Coordenação Regional de Dourados/MS**, pela Lei Orçamentária Anual.

4. DOS PRAZOS

4.1. O início da execução dos serviços descritos no Item nº 1 do Anexo I do Edital, deverá ocorrer no máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

5. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

6. DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

6.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.1.3 impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;

6.1.4 recusar os serviços que estiverem fora da especificação constante deste Contrato e solicitar sua reparação.

[assinatura]

[assinatura]

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82
Folhas nº: 881
Rubrica:

Proc. nº: 03/2018-82
Folhas nº: 101
Rubrica:

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

7.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

7.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; 7.1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

7.1.6. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

7.1.7. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

7.1.8. prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita no Termo de Referência, em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;

7.1.9. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações do CONTRATANTE relativas a esta contratação. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

7.1.10. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação;

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82

Folhas nº: 102

Rubrica:

Proc. nº: 03/2018-82

Folhas nº: 102

Rubrica:

7.1.11. prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

7.1.12. fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;

7.1.13. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. O CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

7.1.14. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que prestados ao CONTRATANTE.

7.1.15. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.16. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6(seis) horas. Em caso de interrupção na prestação dos serviços o prazo de atendimento será de no máximo 2 (duas) horas após a notificação;

7.1.17. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.18. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

7.1.19. atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a notificação, quaisquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

7.1.20. fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços;

7.1.21. repassar ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do CONTRATANTE, INDEPENDENTE de solicitação deste, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EMBROID



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82

Folhas nº: 091

Rubrica:

Proc. nº: 03/2018-82

Folhas nº: 103

Rubrica:

7.1.22. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços contratados;

7.2. Cabe à CONTRATADA para prestar os serviços descritos no Item nº 1 do Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações específicas:

7.2.1. Disponibilizar, de acordo com o objeto adjudicado, em um prazo de dez (10) dias úteis da assinatura do CONTRATO, todos os acessos necessários, conforme especificações da TABELA 01 no endereço Avenida Marcelino Pires, 3923 – Jardim Caramuru, Dourados/MS – CEP 79830-001, outro endereço indicado pela CONTRATANTE.

7.2.2. responsabilizar pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações do CONTRATANTE, sem custo adicional;

7.2.3. bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE e caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações à cobrar;

7.2.4. disponibilizar, quando tecnicamente possível, o bloqueio de código de seleção de prestadora de SLD não autorizada pelo CONTRATANTE;

7.2.5. oferecer gratuitamente serviços de conta detalhada, de habilitação de linhas e de substituição de números;

7.2.6. prestar suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados em qualquer das dependências físicas da CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA para prestar os serviços descritos no Item nº 1 do Termo de Referência, deverá disponibilizar imediatamente o serviço, após solicitação do CONTRATANTE, por intermédio dos acessos pertencentes à operadora de STFC – modalidade local contratada para prestar o serviço descrito no Item nº 1 do Projeto Básico.

7.4. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.4.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

EMBRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 023/2018-82

Folhas nº: 022

Rubrica:

Proc. nº: 023/2018-82

Folhas nº: 104

Rubrica:

7.4.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.4.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.4.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.6.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.6.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.6.3. a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

8.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. O fiscalizador poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

EMBRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82
Folhas nº: 103
Rubrica: [assinatura]

Proc. nº: 03/2018-82
Folhas nº: 105
Rubrica: [assinatura]

8.5. Os casos não abordados serão definidos pelo fiscalizador, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a respectiva nota fiscal/fatura de serviço endereçada a FUNAI – Coordenação Regional de Dourados/MS, devendo ser entregue com antecedência mínima de quatorze (10) dias da data do vencimento, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. atestação de conformidade do serviço executado;

9.3.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

365

i I =

365

$6/100 I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.6. Caso seja tecnicamente possível:

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82

Folhas nº: 49

Rubrica:

Proc. nº: 02/2018-82

Folhas nº: 100

Rubrica:

9.6.1. os períodos de faturamentos deverão corresponder aos meses civis, ou;

9.6.2. o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

9.7. A nota fiscal/fatura de serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

9.8. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada nota fiscal/fatura de serviço encaminhada CONTRATANTE. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

9.8.1 tipos de ligações tarifadas;

9.8.2. códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;

9.8.3. códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;

9.8.4. horário e duração das ligações;

9.8.5. valores e descontos oferecidos.

9.9. Poderá ser objeto de acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a substituição **parcial** da nota fiscal/fatura de serviço pelo arquivo descrito no parágrafo anterior.

9.10. A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do CONTRATANTE, INDEPENDENTE de Solicitação deste, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do contrato.

9.11. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam ao CONTRATANTE a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

9.12. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o fiscalizador poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

9.13. Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o fiscalizador comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82

Folhas nº: 095

Rubrica:

Proc. nº: 03/2018-82

Folhas nº: 102

Rubrica:

a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. O reajuste de preços deste Contrato é permitido, desde que observado a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% sobre o valor do contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 12.1.1. apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. fizer declaração falsa;
- 12.1.6. cometer fraude fiscal.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82

Folhas nº: 1096

Rubrica:

Proc. nº: 003/2018-82

Folhas nº: 109

Rubrica:

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior ao décimo-quinto dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor do contrato
2	4% do valor do contrato
3	6% do valor do contrato
4	8% do valor do contrato
5	10% do valor do contrato
6	15% do valor do contrato

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05
04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência	04
05	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência	03
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
07	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula sétima deste contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	04
08	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
09	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato. Por ocorrência.	01

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82

Folhas nº: 09

Rubrica:

Proc. nº: 03/2018-82

Folhas nº: 109

Rubrica:

10	Substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência	01

13. DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato pode ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;

14.1.2. na Lei n. 8.666/1993.

14.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. da inexigibilidade de licitação, conforme autorização da autoridade competente, nos autos do processo nº 08788.000.043/2011-D

14.2.2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

EM BRANCO



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE DOURADOS
Avenida Marcelino Pires nº 3.923 – Jardim Caramuru – Dourados - MS
E-mail cr.dourados@funai.gov.br

Proc. nº: 003/2018-82
Folhas nº: 05
Rubrica: [assinatura]

Proc. nº: 003/2018-82
Folhas nº: 112
Rubrica: [assinatura]

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Dourados-MS, em 05 de MARÇO de 2018.

FUNAI – Coordenação Regional de Dourados/MS
Fernando da Silva Souza
Coordenador Regional

Pela Contratada:

VETT - VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA – ME
Gustavo Fialho Duarte

TESTEMUNHAS:

NOME: Renato Machado Montan
CPF: 000.008.911-13

NOME: Jene Brito Barbosa Aguiar
CPF: 013.844.931-74